

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 105.345 - DF (2009/0099044-9)

RELATOR : **MINISTRO FERNANDO GONÇALVES**
AGRAVANTE : SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS E OUTRO(S)
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS
AGRAVADO : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A VASP E OUTROS
SUSCITANTE : AGROPECUARIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO : EVERSON RICARDO ARRAES MENDES E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL - DF
SUSCITADO : JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO ANTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APROVADO.

1. Na hipótese dos bens terem sido adjudicados em data anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a Justiça do Trabalho deve prosseguir no julgamento dos demais atos referentes à adjudicação.

2. Ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, deve ser restabelecido o direito dos credores de continuar suas execuções contra o devedor, se não houver plano de recuperação judicial aprovado.

3. Agravos regimentais providos para não conhecer do conflito de competência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento aos agravos regimentais para não conhecer do conflito de competência, julgando prejudicados os embargos de declaração. Os Ministros Nancy Andrighi, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA) e Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador convocado do TJ/AP) votaram com o Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, o Ministro João Otávio de Noronha e, ocasionalmente, o Ministro Aldir Passarinho Junior.

Brasília, 28 de outubro de 2009 (data de julgamento).

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES, Relator